LEI Nº 1.527 de 19 de Abril de 2.023.

"Dispõe Sobre a Alteração da Tabela de Reembolso de Despesa Com Alimentação a Servidores Públicos Constante na Lei Municipal nº 1.409 de 19 de Dezembro de 2.019. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA, PROMULGA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela constante no §2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.409 de 19 de dezembro de 2.019, com os seguintes valores e critérios para a concessão de reembolso de despesas com alimentação:

LOCAL: POUSO ALEGRE (MG)	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	**VALOR MÁXIMO**
De 02 (duas) à 04 (quatro) horas	R$ 20,00
Acima de 04 (quatro) à 08 (oito) horas	R$ 40,00
Acima de 08 (oito) horas	R$ 60,00

LOCAL: SÃO PAULO (CAPITAL)/CAMPINAS	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	**VALOR MÁXIMO**
De 08 (oito) à 16 (dezesseis) horas	R$ 100,00
Acima de 16 (dezesseis) à 24 (vinte e quatro) horas	R$ 120,00
Acima de 24 (vinte e quatro) horas	R$ 240,00

DEMAIS LOCALIDADES	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	**VALOR MÁXIMO**
De 02 (duas) à 04 (quatro) horas	R$ 20,00
Acima de 04 (quatro) à 06 (seis) horas	R$ 40,00
Acima de 06 (seis) horas à 10 (dez) horas	R$ 60,00
Acima de 10 (dez) horas à 16 (dezesseis) horas	R$ 100,00
Acima de 16 (dezesseis) horas à 24 (vinte e quatro) horas	R$ 120,00
Acima de 24 (vinte e quatro) horas	R$ 240,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia (MG), 19 de Abril de 2.023.

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a **LEI** foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 19/04/2023. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 19/04/2023.